

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E GÁS NATURAL

1. OBJETO DO CONTRATO

a) O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Energia elétrica e/ou Gás Natural, pela CB Power / Ezu Energia Lda. adiante designada por Comercializador ao(s) ponto(s) de fornecimento de que é titular o cliente, para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares, assim como o fornecimento de serviços adicionais se aplicável.

b) Constituem parte integrante do presente contrato, as Condições Gerais, as condições particulares, condições económicas e anexo(s), caso existam.

c) No caso de alteração de algum dos dados constantes nas condições particulares do contrato, o cliente terá que comunicar ao Comercializador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a efetivação da alteração. No caso de ser solicitado ao cliente comprovativo de alteração este terá que o fazer.

d) O presente Contrato é pessoal, devendo nesse sentido, o Cliente ser o único e efetivo utilizador da energia elétrica fornecida. O cliente não pode utilizar para outros fins que não os contratados, nem ceder, nem alienar, ou colocar por qualquer meio à disposição de terceiros, salvo o estipulado na clausula seguinte.

e) O Cliente poderá ceder, transferir, total ou parcialmente a sua posição contratual, seja a que titular for com prévio e expresse consentimento do Comercializador e sempre que as faturas referentes a fornecimentos anteriores se encontrem pagos.

f) O presente contrato rege-se pelas Condições Gerais e Particulares, sendo estas prevaletentes sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais, (doravante designadas por RRC) e demais legislação aprovada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada por ERSE).

g) Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza o Comercializador a aceder aos dados utilizados no Sistema Elétrico Nacional, com o objetivo de dar cumprimento legal de

atividades relativas ao seu fornecimento.

h) A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente contrato só se verifica e se mantém, se as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e em bom estado de conservação e funcionamento nos termos das disposições legais aplicáveis e efetuando a respetiva ligação á rede.

i) O cliente compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legalmente e regularmente exigidas no(s) ponto(s) de entrega.

2. DECLARAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR, INICIO DE FORNECIMENTO E RENOÇÃO

a) O Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo do fornecimento ocorrer em data posterior, isto é, na data em que o ponto de entrega reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica.

b) A duração de contrato é de 12 (doze) meses e produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia. No caso de existir prazo definido nas condições particulares este prevalecerá sobre o prazo das condições gerais.

c) Caso as condições técnicas legais e regulamentares necessárias ao inicio do(s) fornecimento(s) de energia elétrica ao abrigo do presente Contrato não se encontrem reunidas até 30(trinta) dias após a data de assinatura do mesmo pelo Cliente, o Comercializador poderá considerar o presente contrato como não celebrado sem que dessa circunstância possa derivar qualquer responsabilidade para este.

d) O contrato renovar-se-á automaticamente pelo mesmo período de tempo inicialmente acordado, salvo se uma das partes a denunciar, por escrito para o endereço eletrónico ou morada fiscal definidas nas condições particulares, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo ou de qualquer uma das suas renovações.

e) Em caso de comunicação escrita ao Cliente por parte do Comercializador relativamente a uma alteração no preço de energia contratualizada aplicável á renovação do contrato, esta deve ser feita com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente á data de



finalização do contrato.

f) Na ausência de comunicação por escrito, comprovada e fundamentada por parte do cliente manifestando a sua oposição face aos novos preços de energia, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência face á data de vencimento ou de qualquer das renovações, procede-se á renovação do contrato com o novo preço comunicado ao cliente.

g) Caso o Comercializador não apresente novas condições, manter-se-ão para o período da renovação, as condições contratadas no contrato inicial ou da última renovação, conforme o caso.

h) O cliente poderá nos termos da lei, resolver o presente contrato no prazo de 14 (catorze) dias, a contar da respetiva data de celebração.

3. PONTO DE ENTREGA

a) Para os efeitos do disposto no presente contrato, entende-se por Ponto de Entrega, o ponto de ligação ou de entrega situada na instalação do cliente, conforme identificado nas Condições Particulares, onde se encontra o equipamento de medição através do qual se efetua a leitura do consumo da energia fornecida pelo comercializador (adiante designado "Ponto de Entrega").

b) A instalação de utilização da energia fornecida nos termos do presente Contrato deve cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ás instalações elétricas, nomeadamente no que respeita à segurança de pessoas e bens.

4. MEDIÇÃO, LEITURA E EQUIPAMENTO

a) O cliente, enquanto utilizador, tem, para todos os efeitos legais, a respetiva direção efetiva e utiliza-a no seu próprio interesse, pelo que é o único responsável pela sua correta operação e manutenção, sendo-lhe imputáveis quaisquer prejuízos que possam ocorrer como consequência da utilização da mesma.

b) O cliente fica obrigado a permitir o livre acesso de instalações de medida para realização das tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controlo e verificação, e facilitará o acesso aos dados de consumo ao operador da Rede de Distribuição e ao Comercializado, bem como para verificar o cumprimento, por parte do cliente, das condições estabelecidas e retirar, se necessário, os equipamentos e/ou instalações do

Comercializador que o cliente tenha em seu poder.

c) O comercializador faturará com base nas quantidades apuradas pelo Operador de Rede de Distribuição (doravante designada por ORD).

d) Sem prejuízo do referido na clausula anterior, no caso de não existirem leituras dos equipamentos de medição do Cliente ou no caso de existirem erros nas leituras efetuadas e enviadas pelo ORD, o comercializador reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD).

e) Caso exista dupla medição e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, sendo consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.

f) Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, sendo corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.

g) Para efeitos da estimativa prevista na cláusula anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da falta de leitura e, se necessário os valores medidos nos primeiros 3 (três) meses após a sua correção.

h) Se por facto imputável ao cliente, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, o comercializador reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária, ficando a cargo do cliente o pagamento deste serviço, nos termos estabelecidos RRC. Os consumos estimados faturados serão calculados utilizando o método de estimativa (consumo fixo) indicado no GMLDD publicado pela ERSE

i) O valor do consumo médio mensal será calculado dividindo o consumo total anual por 12 (doze) e pró rateado ao número de dias a faturar por estimativa.

j) O perfil de consumo aplicado será o indicado



pela distribuidora no momento da ativação do contrato e, nos casos em que a mesma não tenha atribuído à instalação a um perfil de consumo, será aplicada a segmentação indicada pela ERSE. O comercializador reserva-se o direito de passar ao cliente final as possíveis correções de consumos ou variações de sobrecustos do sistema que sejam estabelecidos pela empresa Distribuidora ou pelo Operador do sistema (REN), conforme legislação e prazos aplicáveis em cada momento.

5. ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA E GESTÃO DE ACESSO À REDE

a) O Cliente autoriza expressamente o Comercializador para que este, em sua representação, promova junto do ORD todas as ações necessárias à ativação, modificação, alteração e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s).

b) O Comercializador, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento da energia e/ou gás natural, e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares estipuladas pelo ERSE, transmitirá ao ORD, todos os dados do Cliente eventualmente necessários a esse fim. Por seu turno, o Cliente autoriza expressamente a transmissão de todos os dados, nos termos e para os efeitos agora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo dos pontos de consumo, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

c) Qualquer tipo de alteração da potência é facultado pela entidade competente não sendo esta da responsabilidade do comercializador.

d) Nos casos em que nas instalações do cliente se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional de energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, o cliente pode solicitar ao comercializador a redução da mesma.

e) Nos termos das cláusulas anteriores, quando aplicável, a alteração só produzirá efeitos a partir da data da ativação comunicada pela ORD.

f) O cliente autoriza o comercializador a agir em seu nome e representação, junto da ORD para todos os assuntos que se prendam com a gestão

de acesso à rede.

g) O comercializador faturará ao cliente as despesas que lhe sejam cobradas pela ORD pela alteração de potência ou atos relacionados com a gestão de acesso à rede.

6. FATURAÇÃO

a) A faturação tem por base as quantidades apuradas pela ORD, sem prejuízo dos subseqüentes acertos, quando a leitura tenha sido efetuada por estimativa.

b) A faturação do fornecimento de energia elétrica e efetuada e emitida após o comercializador ter os dados de consumo, disponibilizados no portal do ORD.

c) As faturas sendo enviadas para a morada eletrónica constante nas condições particulares ou, quando solicitado, em formato papel para a morada do cliente com custos acrescidos de 1€ (um euro) por fatura emitida. Todas as faturas emitidas ficarão disponíveis na área de cliente para consulta em formato PDF.

d) As faturas detalhadas, os consumos e os preços contratados, assim como outros parâmetros associados à faturação, incluindo os valores relativos às tarifas de acesso de redes.

e) A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao cliente, não suspende a faturação da potência.

f) Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição, procedimento fraudulento; faturação baseada em estimativa de consumo; correção de erros de medição, leitura e faturação.

g) Nas situações em que a necessidade de acerto de faturação resulte de facto não imputável ao cliente, as prestações mensais previstas na cláusula anterior, não deem crescer quaisquer juros legais ou convencionados.

h) No caso do acerto originar um crédito ao cliente, o respetivo valor será descontado nas faturas subseqüentes.

i) Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato envolvendo faturas que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

j) Aos valores faturados pelo Comercializador pelo



fornecimento de energia e/ou gás natural, serão acrescentados os impostos legais em vigor.

7. FIDELIZAÇÃO

a) O presente contrato contempla a possibilidade de existência de um período de fidelização (opcional), com termo na data identificada nas Condições Particulares e na Ficha Normalizada (o "período de fidelização").

b) A tarifa de cancelamento antecipado, se aplicável, será faturada na última fatura emitida ao cliente pelo fornecimento realizado nos termos do presente contrato.

8. PAGAMENTO

a) O pagamento terá lugar na modalidade de débito direto ou referência multibanco, salvo acordo entre as partes, em conformidade com o disposto e acordado nas Condições Económicas. Se o cliente optar por pagamento multibanco, poderá ser faturado um valor adicional de 1€ (um euro) /fatura.

b) Salvo disposição em contrário contida nas Condições Economia, o prazo para limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados é de 10 (dez) dias uteis a contar da emissão e apresentação da fatura.

c) O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado sujeita o cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar á interrupção do fornecimento de energia elétrica, á obrigação de prestação de caução, á mudança das condições comerciais iniciais ou á cessação do presente contrato. Adicionalmente poderá ser incluído na fatura o custo de 25€ (vinte cinco euros) / fatura pelos encargos de gestão de cobrança ocasionados.

d) Em caso de mora, o comercializador poderá cobrar os gastos de gestão de cobrança, os juros moratórios, á taxa de juro legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, do seu pagamento integral.

9. PREÇOS

a) O preço do fornecimento de energia elétrica será fixado nas Condições Particulares.

b) Os preços propostos têm em consideração as mais recentes tarifas de acesso publicadas pela ERSE e em vigor para o ano em causa, tendo em conta a data proposta. Qualquer alteração será

diretamente repercutida nos preços ao abrigo do contrato.

c) O comercializador poderá rever o preço, quando necessário e ao longo do período de fornecimento, sempre que ocorram quaisquer outras alterações no mercado grossista e que entenda dever repercutir no mesmo, devendo, para o efeito, comunicar, por escrito, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das alterações.

d) Caso o cliente não aceite as alterações nos termos das cláusulas anteriores, deverá comunicá-lo expressamente e por escrito à comercializadora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da respetiva proposta de alteração, dando-se o contrato por terminado.

e) Caso o cliente não comunique nos termos da cláusula anterior, entende-se que aceitou as alterações propostas.

f) Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do funcionamento de energia elétrica são publicados anualmente pela ERSE.

g) Sobre o preço acrescerá os impostos ou taxas legalmente aplicáveis.

h) O Comercializador reserva o direito de alterar o fee de gestão acordado neste contrato caso o consumo anual real supere em 10% o consumo anual indicado no contrato, considerando os valores do tarifário adequado em anexo.

i) Para efeitos promocionais o Comercializador poderá propor um fee de gestão diferente dos apresentados nas tabelas do anexo.

j) Para efeitos de renovação anual do contrato, o Comercializador poderá propor um fee de gestão adicional.

10. CONTINUIDADE E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

a) O fornecimento de eletricidade e/ou gás natural deve ser permanente e contínuo, podendo ser interrompido nas situações previstas no RRC, designadamente, por caso fortuito ou de força maior, por razões de interesse, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.

b) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de falta de pagamento de qualquer fatura dentro do respetivo prazo, bem como de não pagamento dos montantes devidos em caso de



mora, de não prestação ou reforço de garantia e/ou de procedimento fraudulento, o Comercializador pode também solicitar ao ORD a interrupção de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural.

c) O Comercializador não tem obrigação de fornecer energia elétrica nem gás natural caso o Cliente tenha valores em dívida, independentemente das instalações a que digam respeito, salvo se essas dívidas tenham sido contestadas pelo Cliente junto de tribunais ou de entidade com competências para a resolução extrajudicial de conflitos.

d) A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:

i. Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora, de acerto de faturação e de procedimento fraudulento;

ii. Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia elétrica e/ou gás natural adquiridos, quando não expressamente autorizada. A cedência a terceiros inclui a veiculação de energia elétrica e/ou gás natural entre instalações de utilização distintos ainda que titulados pelo mesmo Cliente;

iii. Impedimento de acesso aos equipamentos de medição de energia ou de controlo de potência;

iv. O Cliente deixar de ser titular do contrato de fornecimento;

v. A instalação de utilização seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;

vi. Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;

vii. Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas e/ou gás natural, no que respeito à segurança de pessoas e bens.

e) A interrupção do fornecimento por falta de pagamento só pode ter lugar após um pré-aviso, por escrito, e/ou via email, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data que irá ocorrer.

f) O Comercializador pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, para além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos

serviços de interrupção e de restabelecimento, bem como eventuais juros de mora caso se encontrem quantias em dívida pelo Cliente.

g) Em caso de suspensão de fornecimento, o Comercializador não será obrigado a repor o fornecimento até que tenha recebido as quantias em dívida por parte do Cliente e tenha a confirmação do respetivo e efetivo pagamento, incluindo os juros de mora e o custo da reposição do fornecimento. A solicitação da reposição deve ser efetuada por parte do Comercializador ao ORD logo que possível não obstante, o restabelecimento efetivo do fornecimento depender dos prazos impostos pelo ORD.

h) A interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

i) A interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, nos termos da presente cláusula, não suspende a faturação da potência contratada.

11. GARANTIA

a) O cliente concede, pelo presente, o direito ao comercializador de requerer que preste uma garantia.

b) Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, garantia bancária ou seguro-caução.

c) O valor da garantia a prestar será em montante não inferior ao valor médio correspondente a 3 (três) meses de faturação, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas.

d) Prestada a garantia, o comercializador pode exigir a alteração do seu valor quando a mesma se torne insuficiente ou imprópria, nomeadamente, quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração dos preços de energia elétrica.

e) O comercializador deve utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, e pode exigir, posteriormente, por escrito a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

f) Cessado o contrato, o cliente tem direito à restituição da garantia, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das



obrigações pecuniárias que á data da cessação do contrato não se encontrem regularizadas.

g) A quantia a restituir relativa á garantia prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, será, nos termos da legislação aplicável, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

12. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES

a) O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural obedecerá aos padrões de qualidade de serviço definidos no RQS e no RRC.

b) Neste âmbito, qualquer eventual responsabilidade é exclusivamente do ORD.

13. PROCEDIMENTOS FRAUDULENTOS

a) Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou de controlo da potência constitui violação do presente contrato.

b) Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento suscetível de falsear a medição de energia elétrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição e a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência e a alteração dos dispositivos de segurança, nomeadamente quebra de selos e violação dos fechos e fechaduras.

c) Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia elétrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.

d) A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento de responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem ás regras constantes da legislação específica aplicável.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.

f) A determinação dos montantes previstos no número anterior devem considerar o regime de

tarifas e preços aplicáveis ao período durante a qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

14. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

a) O cliente não pode transmitir a terceiros a sua posição neste contrato, nem nenhum dos seus direitos ou obrigações sem o consentimento expresso e por escrito do comercializador.

b) A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação á data prevista para a cessação, devendo o comercializador responder dentro de 15 (quinze) dias.

c) O comercializador poderá livremente ceder, sub-rogar ou transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes, do presente contrato, bastando para o efeito que comunique ao cliente, o qual desde já, e de forma expressa, o consente.

15. CESSAÇÃO, RESOLUÇÃO DO CONTRATO

a) Sem prejuízo das causas previstas na legislação em vigor, o presente contrato poderá cessar os seus efeitos antes do seu termo de vigência nas seguintes situações:

i. Por acordo entre as partes;

ii. Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do cliente ou do comercializador, nos termos do RRC, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;

iii. Pela celebração de contrato de fornecimento com outro fornecedor ou agente de mercado, ou seja, quando o cliente exerça o seu direito de mudar de fornecedor nos termos e condições estabelecidos pelo RRC;

iv. Pela entrada em vigor do contrato de uso de redes, no caso de clientes com estatuto de agente de ofertas;

v. Pelo comercializador, por incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente contrato, entre as quais, mas não exclusivamente, a falta de pagamento ou de pagamento atempado, assim como o incumprimento de qualquer obrigação que a legislação e/ou os



respetivos regulamentos em vigor imponham ao cliente como utilizador do serviço, em especial a manipulação de aparelhos e o uso da energia elétrica fornecida para outros fins que não os estabelecidos no presente contrato;

vi. Por iniciativa do comercializador por falta de prestação, reconstituição, atualização ou reforço de caução quando exigida;

vii. Perante a declaração de insolvência ou dissolução;

viii. Apresentação de processo especial de revitalização pelo cliente;

ix. No caso de ser ordenado um arresto ou uma penhora sobre a totalidade ou parte dos bens pertencentes ao cliente;

x. No caso do cliente cessar a sua atividade;

xi. Por iniciativa do comercializador, em caso de comunicação por parte do ORD de fraude ou manipulação indevida por parte do cliente dos equipamentos de medição ou de quaisquer outras irregularidades que afetem a medição do consumo de energia elétrica da instalação

xii. Pela alteração relevante e anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar;

xiii. Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória ou extinção da entidade titular deste contrato, desde que esses factos sejam comunicados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

16. DADOS PESSOAIS

a) O comercializador será responsável pelo tratamento dos dados pessoais relativos ao cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, que são tratados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica e da prestação de serviços afins.

b) Os titulares dos dados, devidamente identificados, poderão nos termos da lei da prestação de dados pessoais, ter acesso à informação que lhes diga respeito, assim como a solicitar a sua retificação ou eliminação, mediante pedido diretamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito para a morada indicada neste contrato.

c) O cliente autoriza, expressamente, o comercializador a tratar informaticamente os seus

dados pessoais e a incorporá-los numa base informática para os fins acima referidos, bem como usá-los para manter o cliente informado exclusivamente sobre os serviços e produtos do comercializador ou entidades do seu grupo quem possam ser do seu interesse, e ainda a facultá-los à empresa Operadora de Rede e ao Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador, na medida em que tal comunicação de dados, seja necessária para formalizar o contrato de acesso à rede de distribuição.

17. CONFIDENCIALIDADE

a) Nenhuma das partes poderá revelar os termos presente nas condições particulares deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso da outra.

18. COMUNICAÇÕES

a) As comunicações e notificações a realizar pelo Comercializador podem ser feitas para qualquer um dos contactos do cliente indicados nos condições particulares do contrato, aceitando o Cliente que o Comercializador o notifique para todos os efeitos previstos no presente contrato, através de correio registado, correio normal, correio eletrónico ou SMS, sempre que este último seja um meio adequado à transmissão do conteúdo da comunicação.

b) O Cliente poderá contactar o Comercializador para os contactos disponibilizados na página da internet (www.cbpower.pt).


19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

a) O presente contrato submete-se às disposições que lhe forem aplicáveis constantes do RRC, do Regulamento Tarifário (RT), do RQS. GMLDD e demais legislação e regulamentação portuguesa aplicável à comercialização de eletricidade em regime de mercado livre.

b) As condições deste contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretados à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

c) Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas quando tenham natureza imperativa, aplicando-se supletivamente





e como opção as normas do Código Civil português.

d) Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do RRC, RQS e RT.

e) O cliente, quando se trate de um consumidor nos termos da lei n.º 24/96 de 31 de julho, com a última redação dada pela lei n.º 47/2014, de 28 de julho (pessoa singular que não dê uso profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo relativos ao presente contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos do consumidor (www.consumidor.pt) ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (www.erse.pt)

f) A CB Power / Ezu Energia, Lda, está sujeita à arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, quando por opção expressa dos clientes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos legalmente autorizados.

g) Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer uma das partes, incluindo pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução de conflitos de qualquer natureza emergente ou relacionados com o presente contrato aos tribunais judiciais competentes.